CONTRATO 007/2018

PROCESSO LICITATÓRIO 096/2018

INEXIGIBILIDADE 002/2018 – FUNSAU

**01. PREÂMBULO**

O Prefeito Municipal Senhor **ADMIR EDI DALLA CORT** e o Gestor Sr **JOÃO PAULO GARCIA** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento a contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CARITATIVA** regendo-se este Processo Licitatório pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

**02. OBJETO**

Trata-se da contratação dos serviços especializados através de INEXIGIBILIDADE de licitação, onde a escolha recai sobre a empresa ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CARITATIVA inscrita no CNPJ 89.428.734/0022-04, com sede na Rua Celestino do Nascimento, nº 373 cidade de Xanxerê – SC CEP 89.820-000 representada neste ato representado pelo seu Diretor Administrativo Sr. FABIO IVONEI LUNKES, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.490.519-21, doravante denominada de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação técnico-financeira, de acordo com as normas constantes na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações federais, mediante as cláusulas e condições seguintes

03. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

**04. DA JUSTIFICATIVA**

04.1 - Conforme dispõe a Constituição Federal, em especial em seus artigos nº 196 a 200, as Leis Federais nº 8.080/90, artigo nº 24 nº 8.142/90 e nº 8.666/93, trata o presente do processo de inexigibilidade de licitação para a contratação de SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGENCIA E EMERGENCIA A SEREM PRESTADOS A PACIENTES DO MUNICÍPIO DE GALVÃO – SC, PREVIAMENTE AUTORIZADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GALVÃO**,** conforme descrição e especificação abaixo:

*Prestar atendimentos médicos hospitalar de pronto – atendimento em todas as áreas de emergências, ambulatorial e internações contidas neste Hospital*

04.2 - A contratada deverá fornecer única e exclusivamente os serviços cotados e identificados na proposta;

04.3 - Considerando a parceria existente entre o município e a Entidade Mantenedora do Hospital Regional São Paulo- Associação Educacional e Caritativa, que assegura o atendimento 24 hs no serviços de emergência, com 02 plantonistas, sobreaviso de 10 (dez) especialidades médicos e exames de radiologia e laboratório 24 hs, permitindo atendimento de alto padrão técnico para a população assistida.

04.4 - Os serviços serão prestados nas dependências da contratada com o fornecimento de recursos humanos, materiais e insumos necessários. Tendo em vista a necessidade e a legalidade, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação, amparada pelo artigo 25 da referida Lei.

**05. DA DELIBERAÇÃO**

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por Inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, caput da Lei nº 8.666/1993, ficando a Central de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

06. DO OBJETO, PREÇO, PAGAMENTO

**6.1 CONTRATAÇÃO DA EMPRESA** HOSPITAL REGIONAL SÃO PAULO para fornecimento de serviços de atendimento Médico de Urgência e Emergência de pacientes do Município de Galvão conforme tabela descritiva abaixo:

**6.2 DO PREÇO**

Para a execução do presente contrato o **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA** a importância total de **R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)**, valor este dividido em 12 (doze) parcelas mensais e iguais no valor de **R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **meses** | **DESCRIÇÃO** | **PREÇO** |
| 01 | 12 | Prestar atendimentos médicos hospitalar de pronto – atendimento de emergência, ambulatorial e internações. | **R$**  **850,00** |

**6.3 DO PAGAMENTO**

6.3.1 – FORMA DE PAGAMENTO: o pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após a plena comprovação acerca dos atendimentos efetivamente realizados, condicionado à apresentação das notas fiscais acompanhadas do relatório de atendimentos, junto ao Setor de Compras ou de Contabilidade do Município, a qual deverá conter obrigatoriamente, sem rasuras sob pena de não pagamento:

6.3.2 - Os preços fixados a partir da ASSINATURA deste Contrato, **não serão reajustados**, exceto em casos de prorrogação de prazo contratual.

**7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Galvão - SC, para o exercício de 2019. Dotação: 12 – 33.90.39.99.00.00

**8. DAS OBRIGAÇÕES**

**8.1 - DA CONTRATADA**

8.1.1 – Prestar os serviços atendendo a critérios estabelecidos pela CONTRATANTE e conforme a sua solicitação durante a vigência deste contrato;

8.1.2 – Responsabilizar-se pela garantia e qualidade dos serviços prestados;

8.1.3 – Fornecer única e exclusivamente os serviços cotados e identificados relação de itens vencidos por fornecedor;

8.1.4 - fornecer as devidas Notas Fiscais;

**Apresentar todos os documentos para o Processo licitatório:**

1. Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
2. Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda;
3. Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda;
4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
5. Prova de regularidade relativa Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
7. Falência e concordata e recuperação Judicial.
8. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
9. CPF e ID do responsável pela assinatura do contrato.
10. Contrato social / Ata da Posse / Estatuto / documento MEI

**8.2 - DA CONTRATANTE**

8.2.1 - Efetuar o pagamento conforme ajustado no item 6.3, mediante apresentação de documento fiscal hábil;

8.2.2 - **PRAZO DE EXECUÇÃO**: a partir de 02/01/2019 à 31/12/2019.

9. RAZÃO DA ESCOLHA

9.1 - Devido à necessidade da continuidade dos serviços prestados pela referida empresa, para a população do município pela grande demanda e a impossibilidade do atendimento em nosso município o qual possui somente unidade básica de saúde e não comporta a instalação de um hospital e tendo, em vista ainda a distancia entre as duas cidades que é de 70 km e facilita o atendimento especializado em algumas áreas dado a pequena distancia e baixo valor a ser contratado.

9.2 - A empresa ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CARITATIVA foi escolhida, devido à mesma já estar praticando o serviço no Ente Público e onde o rompimento de tais serviços geraria uma demanda que não poderia ser suprida, uma vez que os gastos seriam amplamente maiores e gerando assim um desperdício de dinheiro público.

10. JUSTIFICAÇÃO DO PREÇOConforme consta do processo, a entidade prestará o serviço contratado por intermédio da presente dispensa mediante a remuneração estabelecida pela tabela descritiva de procedimentos.

A mesma será contratada, pois averiguou-se que os preços praticados são condizentes com o mercado.

**11. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato decorrente deste contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 a 99 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito de qualquer indenização.

11.2 A rescisão contratual poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral da administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a administração;
3. Judicial, nos termos da legislação;

11.3 A aplicação das penalidades previstas no item anterior não eximirão a concessionária da restituição aos cofres públicos dos danos causados a administração pública em face a inexecução total ou parcial do objeto.

11.4 O Município reserva o direito de rescindir o presente contrato independentemente de interpelação extrajudicial, sem que caiba a empresa o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

Quando a empresa falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;

Quando a empresa transferir, no todo ou em parte o contrato;

Quando houver paralisação das atividades comerciais da empresa pelo prazo de 30 (trinta) dias, consecutivos ou alternados, sem justificativa aceita pelo contratante.

Com aviso prévio de ambas as partes por no mínimo 30 dias de antecedência.

**12. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente, respeitados os valores máximos que caracterizam a referida inexigibilidade de licitação.

**13. DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

**14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 096/2018na modalidade inexigibilidade n. 002**/**2018, do Município de Galvão - SC.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (tres) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Galvão - SC, 20 dezembro de 2018

ADMIR EDI DALLA CORT JOAO PAULO GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETARIO DE SAUDE/FISCAL DO CONTRATO

Assessor Jurídico.

Advº **Evandro Fernandes Andre** OAB/SC 29159\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Testemunhas:

|  |
| --- |
| 1. Roberval Dalla Cort. CPF 025.921.129-01 - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  2. Juliane Baldissera Pilatti. CPF 043.444.589-40 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |